

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO
E DO PARNAÍBA - CODEVASF

59590.870008/2013-90

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 19/2013.

A AENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.635.734/0001-40, com sede na RUA S-3, Nº 950, QD. S-5-A, LT. 15, ST. BELA VISTA, CEP: 74.823-440, na cidade de GOIÂNIA, estado de GOIÁS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com amparado na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências do Edital.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a recorrente inabilitada sob as alegações que:

- “A concorrente AEngenharia Ltda. - ME não atendeu as alíneas de “a” a “c” do subitem 4.2.2.1 do Edital” no que tange a HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- “A seguinte concorrente não conseguiram atender ao subitem 4.2.4.3 alínea “c” e subitens das alíneas “c1” a “c4”. Por deixarem de comprovar a existência em seu quadro, profissional de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica pelos serviços de características semelhantes ou superiores ao objetivo do Edital”, no que tange a HABILITAÇÃO TÉCNICA;

PROSL - Recurso
59590.870008/2013-90
15/06/2013
1

Página 3.

AENGENHARIA

Por isso, com estas alegações, a Comissão de Licitação julgou a AENGENHARIA LTDA – ME inabilitada.

Ocorre que, essa decisão não se mostra adequada com os dispositivos apresentados no Edital, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DO RECURSO

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob os argumentos acima enunciados incorreu na prática de um equívoco.

Senão vejamos:

Inicialmente, o item nº 4.2.2.1 e suas alíneas não fazem parte do presente Edital. O Item que regulamenta a HABILITAÇÃO JURÍDICA neste edital é o Item nº 4.2.4.1

De acordo com o Item nº 4.2.4.1 do Edital, HABILITAÇÃO JURÍDICA, dispositivo tido como violado, a licitante deveria juntar documento de:

- a) *Registro comercial, no caso de empresa individual;*
- b) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- c) *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou o Certificado de Registro Cadastral – CRC no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Este documento, ao contrario do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Item nº 4.2.4.1 de acordo com o que apresenta o Item nº 4.2.7 do Edital.

4.2.7 - A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.4.1, alíneas “a” a “e” do subitem 4.2.4.2, o contrato social citado na alínea “c3” do subitem 4.2.4.3, e alínea “b” do subitem 4.2.4.4, devendo apresentar os demais documentos. A

02/10/20

AENGENHARIA

confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta "on-line" ao sistema SICAF.

Já o Item nº 4.2.4.3, alíneas "c" e subitens das alíneas "c1" a "c4" do Edital, HABILITAÇÃO TÉCNICA, dispositivo também tido como violado, a licitante deveria juntar documento de:

- a) *Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ou superiores aos conceituados na alínea "b" do subitem 4.2.4.3, expedido pelo CREA, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, observados os aspectos a seguir relacionados:*
 - c1) *Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:*
 - 1) *O Empregado;*
 - 2) *O Sócio;*
 - 3) *O detentor de contrato de prestação de serviço;*
 - c2) *A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;*
 - c3) *Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;*
 - c4) *No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.*

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou o Certificado de Registro Cadastral – CRC no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Este documento, ao contrario do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Item nº 4.2.4.3 de acordo com o que apresenta o Item nº 4.2.7 do Edital.

14
10/13

AENGENHARIA

4.2.7 - A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas "a" a "d" do subitem 4.2.4.1, alíneas "a" a "e" do subitem 4.2.4.2, o contrato social citado na alínea "c3" do subitem 4.2.4.3, e alínea "b" do subitem 4.2.4.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta "on-line" ao sistema SICAF.

Embora os item referentes a reprovação no subitem 4.2.4.3 alíneas "c" e subitens das alíneas "c1" a "c4", não mencionaram sobre os atestados de responsabilidade técnica dos profissional de nível superior, sendo este assunto exposto na alínea "b" do Item 4.2.4.3:

- a) *Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por estes Conselhos, comprovando a execução de serviços de elaboração de projetos executivos de eletricidade, para aprovação de cargas em Média Tensão. Poderá(ão) ser a(s) ART'(s) tanto em nome da empresa como em nome do profissional técnico responsável pela contratada;*

Em atenção a essa exigência, a AENGENHARIA LTDA - ME apresentou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 1804/2012 do sócio proprietário e engenheiro eletrcista DEIWYD MIRANDA SOARES, CREA 155781/D-MG, atestando experiência em serviços de levantamento de cargas, aprovação e recebimento de instalações (padrões), instalação e reirada de medidores e ramais de serviço em tensão até 34,5 kV.

Assim sendo, a AENGENHARIA LTDA - ME provou a regularidade de sua situação.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, admita-se a participação da AENGENHARIA LTDA - ME na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

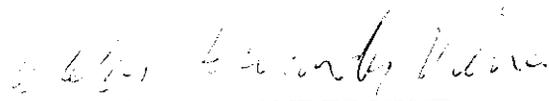
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

17/04/2013

AENGENHARIA

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Goiânia, 17 de abril de 2013.



WELLEY FERNANDES VIEIRA

Sócio Proprietário
CPF 004.172.171-37

17.635.734/0001-40
AENGENHARIA LTDA-ME
Rua S-3 nº 960 Qd. S-5-A Lt. 15
Setor Bela Vista
CEP: 74.823-440
Goiânia-GO